

Lei Municipal nº 2.481, de 08 de janeiro de 2015

Autoriza o Poder Executivo do Município, a firmar Convênio com a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte – AMPRUP, e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte – AMPRUP, para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão da dotação orçamentária própria.

Art. 3º As condições e os termos do Convênio obedecerão ao disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 08 de janeiro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Anexo I
Convenio nº 001/2015

Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranoite - AMPRUP, para fins que especificam.

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, compareceram as partes entre si justas e convenientes, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, doravante denominada PMJ, neste ato representado pelo Prefeito do Município Senhor Edson Miguel Piovesan e a **Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranoite – AMPRUP**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 03.237.682/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Ângelo de Andrade Assunção, inscrito no CPF nº 116.099.726-53, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado em parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas da comprovação dos gastos da anteriormente recebida e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização;
- f) caso ocorra sobra de recurso não utilizado o mesmo deverá permanecer na conta corrente de preferência sofrendo aplicação bancárias.

II DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PARANOITE

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos que será constituído de cumprimento do objeto acompanhada de:
 - I. Relatório da Execução Físico-Financeira;
 - II. Relação de Pagamentos;
 - III. Relação de bens adquiridos;
 - IV. Extrato Bancário e conciliação bancária, quando for o caso;
 - V. Cópia de recolhimento de impostos, quando recolhido;
 - VI. Demais comprovantes complementares que a Prefeitura achar necessário.
- b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;

c) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.

d) receber a parcela referente ao repasse mensal depois de realizada a prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior recebida, e tal prestação de contar ter sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Juara.

e) o valor correspondente ao repasse, integral ou em parte, não poderá em hipótese alguma ser utilizado para pagamento de servidor que faça parte do quadro de efetivos do município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA – DA SOBRA DO RECURSO: A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente já repassado, deverá permanecer aplicado na conta corrente que foi depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio, juntamente com o extrato bancário.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferência e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, DA RESCISÃO: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública ou acordado entre as partes interessadas.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Juara-MT, em 08 de janeiro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal

Ângelo de Andrade Assunção
Presidente da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte

Testemunhas:

Marcio Roberto Mato
CPF. 029.990.949-22

Queila Silva do Carmo
CPF. 019.772.721-26

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015 que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte - AMPRUP, para fins que especificam.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, doravante denominada PMJ, neste ato representado pelo Prefeito do Município Senhor Edson Miguel Piovesan e a **Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paranorte – AMPRUP**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 03.237.682/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Ângelo de Andrade Assunção, inscrito no CPF nº 116.099.726-53, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do convênio nº 001/2015, por mais 120 (cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais clausulas do Convênio nº 001/2015.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juara-MT, 01 de janeiro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal

Ângelo de Andrade Assunção
Presidente da Associação dos Moradores e
Pequenos Produtores Rurais de Paranorte

Testemunhas:

Marcio Roberto Matos
CPF. 411.374.851-91

Queila Silva do Carmo
CPF. 019.772.721-26